

INFORMAÇÃO

Protocolo nº 01-179.848/2026

À DP4 – Supervisão Jurídica

Assunto: Dispensa de Licitação n.º 001/2026

Conforme Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A., é de competência do Controle Interno anuir sobre as contratações com fundamento no RILC, bem como em decorrência da Lei 13.303/2016.

A Constituição Federal, sobre as atividades do Controle Interno, assim dispõe:

Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 74 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabeleceu no parágrafo único do artigo 54 que o relatório de Gestão Fiscal será assinado pelas autoridades responsáveis e pelo controle interno. Assim dispôs o retro mencionado diploma:

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Igualmente, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101 definiu responsabilidade aos Sistemas de Controle Interno quanto à fiscalização da Gestão Fiscal:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A., em obediência aos preceitos legais, emitiu a Instrução Normativa n.º 002/2012 em 03 de Setembro de 2012, para instituir as funções e atribuições do controle interno tendo como destaque:

A DIRETORIA EXECUTIVA da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - Curitiba S.A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Considerando a necessidade de disciplinar as ações internas de controle,

RESOLVE

I – Instituir o Sistema de Controle Interno – SCI da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – Curitiba S/A, na forma regulamentada pelo anexo desta Instrução Normativa.

II – Definir que esta instrução normativa entre em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Por fim, foi realizada a nomeação, através da Portaria n.º 001/2025 de 10 de Janeiro de 2025, de funcionário para o exercício da função de Controlador Geral. As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

DO RELATÓRIO:

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Trata-se da análise prévia do Processo Administrativo nº 01-179.848/2026 relativo ao processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2026, realizado pela CURITIBA S.A., que tem como objeto a aquisição de **01 (um) Relógio Eletrônico de Ponto (REP-C)**, incluindo fornecimento, instalação, configuração, testes de funcionamento, treinamento operacional, garantia e suporte técnico, destinado ao controle eletrônico da jornada de trabalho dos

empregados da CURITIBA S.A., em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021 e demais normas aplicáveis.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda
2. Termo de Referência consolidado com as devidas considerações e justificativas
3. Pesquisa de Mercado
4. Autorização para Licitar
5. Portaria de Nomeação de Pregoeiro
6. Declaração de Mercado
7. Declaração de Bem Comum
8. Declaração de Recursos

É o sucinto relatório.

1.2 – Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Supervisão Jurídica será invocada para emissão de parecer e análise jurídica quanto a Minuta do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, para verificação do atendimento das exigências legais contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A. bem como em relação a legislação correlata aplicada.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o RILC e a legislação vigente, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para realização da Dispensa de Licitação, do objeto supracitado. Quanto aos requisitos a serem observados na fase preparatória foram estabelecidos no artigo 126, do RILC, que assim dispõe:

Art. 126 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;*
- caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;*
- autorização da autoridade competente;*
- indicação do dispositivo da legislação aplicável;*
- indicação dos recursos orçamentários para a despesa;*
- razões da escolha do contratado;*
- proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;*
- consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a CURITIBA S/A;*
- parecer técnico do Controle Interno, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;*
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;*

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

XII - Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

XIII - Prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da Sede da licitante, incluindo tributos mobiliários e imobiliários.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Dispensa de Licitação, ao amparo no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

Em atendimento às atribuições do Controle Interno, procedeu-se à análise do **Processo Administrativo n.º 147/179.848/2026** referente à contratação direta destinada à aquisição de Relógio Eletrônico de Registro de Ponto (REP-C), visando verificar a conformidade da instrução processual com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CURITIBA S.A.

Verifica-se, inicialmente, que a contratação encontra respaldo na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 122, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CURITIBA S.A., por tratar-se de aquisição cujo valor estimado se enquadra no limite estabelecido para contratações de pequeno valor, não havendo indícios de fracionamento de despesa ou de parcelamento indevido do objeto com a finalidade de afastar a realização de procedimento licitatório.

Constata-se que a necessidade da contratação se encontra devidamente motivada pela unidade requisitante, estando demonstrado o interesse público envolvido, bem como a indispensabilidade da aquisição para atendimento à

legislação trabalhista, especialmente quanto ao controle eletrônico da jornada de trabalho dos empregados da Companhia, em observância às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da Portaria MTP nº 671/2021.

Verifica-se, ainda, que o processo administrativo foi adequadamente instruído com os documentos de planejamento da contratação, compreendendo o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, em atendimento às exigências previstas no Regulamento Interno, os quais demonstram a necessidade da contratação, a definição da solução mais adequada, a descrição do objeto, os requisitos técnicos, a estimativa de quantitativos, as condições de execução, os critérios de recebimento, as obrigações das partes e os resultados pretendidos.

Observa-se que o objeto foi definido de forma clara, precisa e suficiente, contendo especificações técnicas aptas a assegurar a adequada execução contratual, sem estabelecer exigências restritivas à competitividade ou direcionamento indevido de fornecedor, em consonância com os princípios da isonomia, da impessoalidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Quanto à pesquisa de preços, verifica-se que foram realizadas consultas ao mercado, permitindo aferir a compatibilidade dos valores praticados e a obtenção do preço de referência da contratação. A análise da documentação demonstra que a empresa selecionada apresentou a proposta de menor valor dentre aquelas aptas ao atendimento das especificações técnicas estabelecidas pela Administração, restando devidamente justificada a escolha do contratado sob os aspectos da vantajosidade e da economicidade.

Também foi constatado que a empresa escolhida apresentou a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como capacidade para o fornecimento do objeto contratado, atendendo aos requisitos previstos no Regulamento Interno para a formalização da contratação.

Verifica-se, igualmente, a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa decorrente da contratação, bem como a indicação de que a despesa correrá por recursos próprios da CURITIBA S.A., assegurando o atendimento aos princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário.

Constata-se que o Termo de Referência contempla os elementos essenciais para a contratação, estabelecendo de forma objetiva as especificações técnicas do equipamento, os serviços de instalação, configuração, treinamento, garantia, assistência técnica, prazos de entrega, critérios de recebimento, forma de pagamento, fiscalização contratual, obrigações da contratada e da contratante, além das condições de execução do objeto, proporcionando segurança jurídica para a futura contratação.

Da análise dos autos, verifica-se ainda que a contratação observa os princípios previstos no art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante da documentação acostada ao processo administrativo, conclui-se que o processo administrativo encontra-se regularmente instruído, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento

Interno de Licitações e Contratos da CURITIBA S.A., especialmente quanto ao enquadramento da hipótese de dispensa prevista no art. 122, inciso II, à adequada motivação da contratação, à demonstração da vantajosidade da proposta selecionada, à regularidade da empresa contratada e à existência dos documentos indispensáveis ao planejamento da contratação.

Analisando-se o processo administrativo e as peças que o compõe até o presente momento, verifica-se que a solicitação para a realização da aquisição tem a autorização da autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade da aquisição do objeto, além disso, resta demonstrado a viabilidade para a realização da aquisição pretendida.

DA CONCLUSÃO:

Assim, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo de contratação direta, por entender que foram observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, não sendo identificadas, até a presente análise, irregularidades que impeçam a formalização da contratação, ressalvada a necessidade de manutenção da regularidade fiscal da contratada até a assinatura do instrumento contratual e da observância das demais formalidades legais relativas à publicação e à gestão do contrato.

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito. Segue os autos para a Supervisão Jurídica para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Davidson José Moulepes
Controle Interno

Curitiba, 08 de Julho de 2026.